

**RETIFICAÇÃO**

No DOU nº 185 de 26/09/2011, Seção 1, pág. 45, do Processo 25745.209625/2009-69 - AIS: 270302/09-5 (008/09) - GG-PAF/ANVISA, onde se lê: "RESTAURANTE SÃO LUIS LTDA"; Leia-se: "VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA".

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 251, de 19 de abril de 2011, publicada no DOU - Seção 1 nº 78, do dia 26 de abril de 2011, retifica-se abaixo:

No Anexo II item 1.2.1, onde se lê:

"Formação em nível de doutorado ou pós-doutorado, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação."

Leia-se:

"Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes."

No item 1.2.2, onde se lê:

"Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação."

Leia-se:

"Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou experiência de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae."

No item 1.2.3, onde se lê:

"Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação."

Leia-se:

"Portador de diploma de cursos superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae."

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SAS/MS nº 679 de 18 de outubro de 2011 publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 201, de 19 de outubro de 2011, Seção 1, página 82.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 01 07 SP 17  
II - denominação: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piérro;  
III - CGC: 46.020.301/0002-24;  
IV - CNES: 2338424;  
V - endereço: Av. John Boyd Dunlop, S/N - Jd. Ipaussurama - Campinas/SP - CEP: 13.059-900.

LEIA-SE:

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 01 07 SP 17  
II - denominação: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piérro;  
III - CGC: 46.020.301/0002-24;  
IV - CNES: 2338424;  
V - endereço: Av. John Boyd Dunlop, S/N - Jd. Ipaussurama - Campinas/SP - CEP: 13.059-900.

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Ministério da Educação, no uso das atribuições, e nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.001, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas

Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA) na modalidade de residência médica, multiprofissional e em área de atuação em saúde, resolvem:

Art. 1º Todas as vagas referentes aos programas de residência médica, multiprofissional ou em área de atuação em saúde já aprovados pelo PRÓ-RESIDÊNCIA por meio das Portarias Conjuntas nº 3, de 5 de janeiro de 2.010; nº 9, de 26 de novembro de 2.010; nº 1, de 24 de fevereiro de 2.010 e nº 8, de 26 de novembro de 2.010, serão mantidas em mesmo número para todos os editais de seleção do respectivo programa de residência iniciados até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os residentes selecionados para as vagas aprovadas pelo PRÓ-RESIDÊNCIA terão suas bolsas garantidas por todo o período do programa de residência.

Art. 2º A manutenção da concessão de bolsas está condicionada à avaliação e autorização dos programas e vagas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE ARRUDA MARTINS

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Secretário de Educação Superior

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 516, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas de 2011, Programa 1128 - Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, Ação 8866 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas de 2011, Programa 1128 - Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, Ação 8866 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado), gerenciado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo transferência de recursos da União referentes ao ano de 2011, não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 393, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Altera a Resolução Nº 151, de 08 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito/ CONTRAN, que dispõe sobre a unificação de procedimentos para imposição de penalidade de multa a pessoa jurídica proprietária de veículos por não identificação de condutor infrator.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 80000.047020/2010-63 e 80000.008681/2010-73, resolve:

Art. 1º O caput do Artigo 2º da Resolução Nº 151, de 08 de outubro de 2003, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º O valor da penalidade de multa de que trata o artigo anterior será obtido multiplicando-se o valor previsto para a multa originária pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.'

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
Ministério das Cidades

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 436, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.087243/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA, pela Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014427/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de agosto de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA., pela Portaria nº 251, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 229, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carlos Barbosa Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA